

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2014

Estabelece diretrizes para a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício de 2014 e dá outras providências.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso III do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

Considerando a competência do Tribunal para emitir parecer prévio sobre as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos municipais, nos termos do § 2º do art. 31 da Constituição da República, do caput do art. 180 da Constituição Estadual e do inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008; considerando que cabe aos Chefes dos Poderes Executivos municipais apresentarem as contas anuais ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, nos termos do § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008; e considerando que as informações encaminhadas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) serão consideradas no exame das contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos municipais, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes a serem observadas para as prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo municipal, referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º Para fins de emissão de parecer prévio, as contas anuais do Chefe do Poder Executivo municipal, referentes ao exercício de 2014, serão analisadas com base nas informações encaminhadas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e nos documentos especificados no ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 1º Serão consideradas na análise das contas anuais as informações do SICOM encaminhadas pelo chefe do Poder Executivo municipal nos módulos “Instrumentos de Planejamento” e “Inclusão de Programas”, bem como as encaminhadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelos gestores das entidades da Administração Indireta municipal e pelo gestor do regime próprio de previdência social (RPPS) no módulo “Acompanhamento Mensal.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo municipal encaminhará, por meio do SICOM, em formato PDF, os documentos especificados no ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 3º As demonstrações orçamentárias e contábeis, especificadas no ANEXO, refletirão a padronização e as inovações contidas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações posteriores, no

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e na Instrução Normativa nº 05, de 8 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

§ 4º As demonstrações contábeis especificadas no ANEXO conterão a consolidação dos dados referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Poder Executivo municipal, do Poder Legislativo municipal, das entidades da Administração Indireta municipal e do RPPS do Município.

Art. 3º Para efeito de prestação das contas anuais referentes ao exercício de 2014, será considerado o dia 31 de março de 2015 como marco final do encaminhamento ou da substituição de informações, por meio do SICOM, e do encaminhamento dos documentos especificados no ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 1º A substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício de 2014, poderá ser realizada no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2015.

§ 2º Na hipótese de ocorrer substituição das informações no SICOM, nos termos do § 1º, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal reencaminhar, conforme o caso, os documentos especificados no ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 3º O disposto no caput não impedirá a imposição de sanção, nem o registro do órgão ou entidade na matriz de risco do Tribunal, em virtude de descumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 4º e no caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 4º As contas anuais do Chefe do Poder Executivo municipal serão consideradas não prestadas se, até 31 de março de 2015, não forem encaminhados os documentos e as informações, de sua responsabilidade, mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Após todos os representantes dos órgãos ou entidades do município encaminharem as informações referentes ao mês de dezembro de 2014 no módulo “Acompanhamento Mensal”, o SICOM emitirá relatório consolidado das informações mencionadas no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa, referentes a todo o exercício financeiro de 2014.

§ 1º Se as informações referentes ao mês de dezembro de 2014 forem encaminhadas no prazo de 40 (quarenta) dias, contados do encerramento do mês de dezembro de 2014, o relatório consolidado será emitido no prazo de 5 (cinco) dias a contar de 10 de fevereiro de 2015.

§ 2º Se as informações referentes ao mês de dezembro de 2014 forem encaminhadas no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2015, o relatório consolidado será emitido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao do encaminhamento das informações feito por todos os representantes dos órgãos ou entidades do município.

§ 3º Se, no período de 10 de fevereiro a 31 de março de 2015, ocorrer substituição das informações referentes ao exercício de 2014, o SICOM emitirá novo relatório consolidado no

prazo de 5 (cinco) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da substituição das informações feita pelo representante do órgão ou entidade do município.

Art. 6º. Até a data de 22 de abril do exercício de 2015, o Chefe do Poder Executivo municipal poderá, por uma única vez, requerer a retificação das contas anuais do exercício de 2014.

§ 1º O requerimento de que trata o caput será formalizado em meio eletrônico e especificará, de forma motivada e pormenorizada:

I – as informações e, se for o caso, os documentos a serem retificados; e

II – os Poderes, os órgãos ou as entidades do município que realizarão a retificação das informações.

§ 2º Recebido o requerimento, a Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizará o SICOM para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Chefe do Poder Executivo municipal, o Presidente da Câmara municipal, os gestores das entidades da Administração Indireta municipal ou o gestor do RPPS do Município providenciem a substituição das informações, ou, conforme o caso, para que o Chefe do Poder Executivo municipal reencaminhe os documentos estabelecidos no ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 3º As informações e, se for o caso, os documentos que forem objeto de retificação serão submetidos à deliberação do Relator, que, se entender que a retificação caracteriza nova prestação de contas, poderá propor, em face dos representantes dos órgãos ou entidades do município, a aplicação de sanções nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 4º Se, no prazo estabelecido no caput, o Chefe do Poder Executivo municipal não requerer a retificação das contas anuais, o Tribunal considerará validado o relatório consolidado de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 7º As alterações nas informações constantes da prestação de contas anual realizadas no curso da tramitação processual implicarão a substituição das informações remetidas ao SICOM.

Art. 8º As hipóteses em que for verificada a ausência de prestação de contas ou a prestação de contas apresentada após o prazo estabelecido no caput do art. 3º desta Instrução Normativa, bem como as hipóteses em que forem verificadas imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais, poderão ensejar a aplicação das sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008.

Art. 9º O Tribunal considerará, na apreciação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, além das informações e dos documentos mencionados no art. 2º desta Instrução Normativa, os resultados de procedimentos de fiscalização realizados e de outros processos que puderem repercutir em sua análise.

Art. 10. Na apreciação das contas de governo e no julgamento das contas de gestão dos municípios, referentes ao exercício de 2014 e aos exercícios seguintes, serão consideradas as

informações encaminhadas por meio do SICOM, ficando desabilitado, a partir desse período, o Sistema de Apoio ao Controle Externo / Prestação de Contas Anual – SIACE/PCA.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 12, de 14 de dezembro de 2011, para as contas anuais do Chefe do Poder Executivo municipal, referentes ao exercício de 2014 e seguintes.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 10 de dezembro de 2014.

Conselheira Adriene Andrade – Presidente

Conselheiro Wanderley Ávila

Conselheiro Sebastião Helvecio

Conselheiro Mauri Torres

Conselheiro José Alves Viana

Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

Anexo 1: Anexo da Instrução Normativa n. 03/2014

ANEXO

(a que se refere o art. 2º, caput, §§ 2º, 3º e 4º, art. 3º, caput e § 2º, e art. 6º, § 2º, todos da Instrução Normativa nº 03, de 10 de dezembro de 2014)

Relação de documentos que instruirão as contas anuais dos chefes dos Poderes Executivos municipais referentes ao exercício de 2014
--

1) O relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo do município, conforme o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, conterá, além de parecer conclusivo sobre as contas, avaliação sobre os seguintes aspectos:

- 1.1) cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;
- 1.2) resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 1.3) cumprimento dos limites e das condições para a realização de operações de crédito;
- 1.4) observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;
- 1.5) aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, com a especificação dos índices alcançados;
- 1.6) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- 1.7) observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo do município;
- 1.8) aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;
- 1.9) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- 1.10) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento; e
- 1.11) cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

No caso de o município possuir regime próprio de previdência social (RPPS), o relatório

conterá, além dos itens retro especificados:

1.12) montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;

1.13) detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;

1.14) procedimentos adotados quando houver a renegociação da dívida com o RPPS, com a indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas; e

1.15) informações sobre se os registros da dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, em especial no que diz respeito a “Restos a Pagar”, “Dívida Ativa”, “Contribuições a Receber” e “Empréstimos”;

2) parecer elaborado pelo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB –, em observância ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 13, de 3 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Instrução Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

3) balanço orçamentário, contendo o demonstrativo de execução dos restos a pagar não processados e o demonstrativo de execução dos restos a pagar processados e não processados liquidados;

4) balanço financeiro;

5) demonstração das variações patrimoniais;

6) balanço patrimonial, acompanhado de quadro com a especificação do ativo financeiro, do ativo permanente, do passivo financeiro, do passivo permanente e do saldo patrimonial; de quadro referente às compensações; e de demonstrativo do superávit / déficit financeiro apurado no balanço patrimonial por fonte de recurso;

7) demonstração dos fluxos de caixa, elaborada pelo método direto; e

8) notas explicativas às demonstrações contábeis